

Regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento de Coproduções de Obras Cinematográficas entre Itália e Portugal

- 1ª Edição – 2021 –

Aprovado em 23 de setembro de 2021

Em aplicação do Acordo assinado em Cannes a 20 de maio de 2017 entre a Direzione Generale Cinema e Audiovisio– Ministero dei Beni, delle Attività Culturali e del Turismo (DGCA) e o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA), de agora em diante denominado “Acordo”, que prevê, nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 4º, a adoção das regras detalhadas para o financiamento de projetos de codesenvolvimento entre Itália e Portugal,

A DGCA e o ICA, I.P adotam o seguinte Regulamento:

Artigo 1º

Objeto, órgãos competentes e aplicação

1. O objeto do presente Regulamento é o financiamento de projetos de desenvolvimento de coproduções entre produtores italianos e portugueses, tal como previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1º do Acordo.
2. A DGCA e o ICA são os únicos organismos nacionais competentes para a aplicação do Acordo.
3. As decisões tomadas pela DGCA e pelo ICA no âmbito do presente regulamento são definitivas.
4. As questões relativas à interpretação do presente regulamento são resolvidas de comum acordo entre a DGCA e o ICA, I.P.
5. No que concerne à atuação por parte de cada organismo nacional competente, em particular no que diz respeito aos contratos de apoio, pagamentos e obrigações dos beneficiários, aos aspetos não abrangidos pelo presente Regulamento aplicam-se as disposições nacionais vigentes, desde que não contrariem o presente Regulamento.

Artigo 2º

Orçamento

1. O orçamento aprovado é comunicado anualmente pela DGCA e pelo ICA, I.P..

2. O orçamento total para 2021 destinado ao desenvolvimento de projetos de coprodução é de 160.000 Euros (cento e sessenta mil euros), dos quais 80.000 Euros (oitenta mil euros) disponibilizados pela DGCA e 80.000 Euros (oitenta mil euros) pelo ICA, I.P..
3. O total efetivamente gasto pela DGCA e pelo ICA, I.P. em cada ano depende dos projetos selecionados.

Artigo 3º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) “Desenvolvimento”: a fase inicial da produção, respeitante às atividades de planeamento criativo, económico e financeiro do projeto; inclui os investimentos na elaboração de obras ou aquisição de direitos de argumento ou guião e eventual aquisição de direitos de adaptação e utilização de obra protegida pelo Direito de Autor;
 - b) “Filme” ou “obra cinematográfica”, a obra destinada prioritariamente à exibição em sala;
 - c) “Iniciativa”, o conjunto de decisões tomadas por uma empresa de produção que detém legalmente os direitos e autorizações necessários para desenvolver e produzir o projeto cinematográfico objeto de candidatura.

Artigo 4º

Requerentes e Beneficiários

1. No que diz respeito a Itália, os pedidos de apoio podem ser apresentados por entidades que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Sociedades com sede ou estabelecimento no Espaço Económico Europeu;
 - b) Com residência física em Itália no momento da atribuição do apoio;
 - c) Não qualificadas como empresas não-europeias;
 - d) Qualificadas como produtores independentes;
 - e) Ativas na rubrica 59.1 do Codice Ateco;
 - f) Estarem na posse, e virtude de contrato, ou opções, de aquisição, dos direitos de desenvolvimento criativo sobre o argumento, guião, o tratamento ou outro material artístico referido na Lei nº 633 de 22 de abril de 1941 e respetivas modificações, para fins de realização da obra cinematográfica.

2. No que diz respeito a Portugal, podem candidatar-se as entidades cuja atividade principal seja a produção de obras cinematográficas e que:
 - a) Sejam produtores independentes, na aceção da alínea r) do artigo 2º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, modificada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio;
 - b) Se encontrem registadas no Registo das entidades cinematográficas e audiovisuais, conforme estabelecido no Capítulo V do Decreto-lei n.º 25/2018 de 24 de abril;
 - c) Cumpram as condições definidas nos n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 11º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de Abril;
 - d) Não tenham dívidas perante a administração fiscal e a segurança social à data de submissão da candidatura e da assinatura do contrato de financiamento;
 - e) Estejam na posse, em virtude de contratos ou opções de aquisição, dos direitos para o desenvolvimento criativo sobre o argumento, o guião, o tratamento ou outro material artístico.

No que diz respeito quer a Itália quer a Portugal:

3. Para receber o apoio financeiro, após seleção, as empresas cinematográficas europeias devem ter pelo menos um estabelecimento estável em Itália ou em Portugal.
4. O coprodutor maioritário é responsável pela candidatura, que é apresentada ao organismo nacional do Estado onde tem residência fiscal.
5. O coprodutor maioritário recebe o financiamento.
6. Produtor maioritário é aquele que contribui com a maior parte do financiamento para o projeto de coprodução.
7. Se, no momento da candidatura não houver decisão sobre qual será o produtor maioritário, ou se os produtores contribuírem de maneira paritária para o projeto, considera-se produtor maioritário aquele que tiver tomado a iniciativa do projeto.
8. São elegíveis os projetos apresentados por pelo menos um coprodutor português e pelo menos um coprodutor italiano. São admissíveis projetos que tenham uma participação minoritária de um país terceiro.

Artigo 5º

Tipologia do apoio, orçamento e acumulação de apoios

1. Os apoios do Fundo são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) nº 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*; por força

desse Regulamento, um mesmo beneficiário não pode receber mais de 200.000 euros durante um período três exercícios financeiros.

2. O apoio pode variar entre 10.000 e 25.000 euros por projeto de ficção ou de documentário cinematográfico, ou até 35.000 euros para projetos de animação.
3. Os apoios obtidos no âmbito do Acordo podem ser acumulados com outros fundos de desenvolvimento, até aos limites estabelecidos na respetiva legislação nacional, bem como na legislação europeia.

Artigo 6º

Procedimento de candidatura

1. É publicado anualmente, simultaneamente em Itália e em Portugal, um aviso de concurso nos sítios na Internet da DGCA e do ICA, I.P.
2. O prazo e as condições de candidatura são comunicados no aviso em linha referido no nº 1.
3. As candidaturas devem conter os documentos necessários e respeitar as especificações definidas no aviso.
4. Cada organismo nacional envia uma cópia das candidaturas recebidas ao organismo competente do outro país e/ou faculta acesso eletrónico à documentação.
5. O formulário de candidatura e os documentos constitutivos dos processos artístico e administrativo são apresentados na língua do Estado em que o candidato tem residência fiscal, com exceção da sinopse, do argumento, do tratamento e das notas do realizador, que devem ser apresentados em ambas as línguas.
6. Um projeto apresentado e não apoiado pode recandidatar-se, desde que a rodagem não tenha começado. Neste caso, a nova candidatura deve ser acompanhada por uma nota que especifique as alterações introduzidas relativamente à candidatura anterior.

Artigo 7º

Critérios de Elegibilidade

1. São elegíveis os projetos de obras cinematográficas de longa-metragem – de qualquer género – em coprodução entre produtores italianos e portugueses, destinadas a exibição em sala.
2. Os projetos de codesenvolvimento incluem um mínimo de dois produtores que tenham decidido desenvolver um projeto para coprodução, um italiano e um português.
3. Os projetos de codesenvolvimento devem destinar-se a coproduções no âmbito do Acordo de Coprodução e Relações Cinematográficas entre a República Portuguesa e a República Italiana, assinado em Lisboa em 19 de setembro de 1997, ou no âmbito da Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica, se existir terceiro coprodutor, conforme previsto no nº 2 do artigo 2º da referida Convenção.
4. Em qualquer caso, a iniciativa do projeto deve ser tomada por um produtor italiano ou por um produtor português.
5. Os produtores devem cooperar em conformidade com as legislações nacionais em vigor no sector do cinema e do audiovisual.
6. A participação mínima de cada produtor, incluindo a sua própria contribuição e a proveniente de outras fontes, não pode ser inferior a 20% do custo do desenvolvimento.
7. Despesas elegíveis são aquelas incorridas a partir da data da candidatura.
8. As únicas despesas elegíveis com efeitos retroativos por um período até 12 meses antes da data da candidatura são as relativas a direitos de autor.

Artigo 8º

Seleção dos projetos e atribuição do financiamento

1. As decisões relativas ao financiamento de projetos de codesenvolvimento, nos termos do presente Regulamento, são tomadas conjuntamente pela DGCA e pelo ICA, I.P., com base nas recomendações adotadas pela Comissão Luso-Italiana de apoio ao desenvolvimento", doravante denominada "Comissão", que é constituída por 4 membros efetivos, dois designados pela DGCA e dois designados pelo ICA, I.P..
2. A Comissão aprova o seu regulamento interno e orientações para a seleção de projetos.
3. Os projetos são avaliados com base nos seguintes critérios:

- Qualidade artística do projeto;
 - Potencial de circulação da obra em Itália e em Portugal e, de preferência, a nível internacional;
 - Coerência do projeto com o plano e estratégia de desenvolvimento e produção;
 - Congruência com as atividades de desenvolvimento propostas e viabilidade do projeto;
 - Contributo do projeto para o fomento das relações entre produtores italianos e portugueses com produtores de países terceiros.
4. A Comissão delibera por unanimidade.

Artigo 9º **Implementação das decisões**

1. As deliberações da Comissão incluem recomendações à DGCA e ao ICA, I.P. sobre os projetos a apoiar e sobre os respetivos montantes de apoio.
2. O pagamento dos apoios destinados às empresas produtoras italianas é da responsabilidade da DGCA; o pagamento dos apoios destinados às empresas produtoras portuguesas é da responsabilidade do ICA, I.P..
3. Quando o pagamento é da responsabilidade da DGCA, o apoio é pago mediante a assinatura de um contrato de apoio financeiro entre a empresa produtora italiana e o Istituto Luce Cinecittà. A assinatura do acordo está condicionada ao respeito do Acordo de Coprodução e Relações Cinematográficas entre a República Portuguesa e a República Italiana. Os beneficiários são obrigados a assinar os documentos que atestam o cumprimento dessas condições no momento da assinatura do contrato com o Istituto Luce Cinecittà.
4. Quando o pagamento é da responsabilidade do ICA, I.P., o apoio é pago mediante a assinatura de um contrato de apoio financeiro entre a empresa produtora portuguesa e o ICA, I.P. A assinatura do contrato está condicionada ao respeito do Acordo de Coprodução e Relações Cinematográficas entre a República Portuguesa e a República Italiana, bem como das condições estabelecidas no nº 12.4 do Regulamento do Subprograma de Apoio à Escrita e ao Desenvolvimento de Obras Cinematográficas – Programa de Apoio ao Cinema, do ICA, I.P..
5. O apoio é cancelado se toda a documentação solicitada no contrato não for devidamente enviada à parte responsável pelo pagamento no prazo máximo de 12 meses a contar da data de notificação da atribuição do apoio.

6. O apoio é válido por um período de 24 meses a contar da data de assinatura do contrato de apoio, prazo que pode ser alargado para 36 meses em casos justificados e por razões válidas.

Artigo 10º

Obrigações do beneficiário e finalização do projeto

1. Os beneficiários de um contrato de apoio do ICA, I.P. estão sujeitos às obrigações previstas no Decreto-Lei nº 25/2018, de 24 de abril, e no Regulamento do Subprograma de Apoio à Escrita e ao Desenvolvimento de Obras Cinematográficas – Programa de Apoio ao Cinema, do ICA.
2. Os beneficiários em Itália estão sujeitos às obrigações estabelecidas no contrato que assinam com o Istituto Luce Cinecittà após aprovação da atribuição do apoio pelo Director Geral do Cinema.
3. No final do processo de desenvolvimento, como garantia da realização do projeto e com vista à última parcela do pagamento, o beneficiário apresenta:
 - Relatório final com os resultados do desenvolvimento;
 - Guião completo
 - Contrato de coprodução e plano de financiamento
 - Estratégia de produção e distribuição para o projeto
 - Relatório completo das fases de desenvolvimento

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação em linha.

ANEXO

Dossier artístico e administrativo

Os processos de pedido de apoio devem incluir:

Dossier artístico:

Em língua portuguesa e língua italiana:

1. Guião completo ou tratamento no caso de documentário
2. Sinopse (1 página no máximo)
3. Notas de intenção do(s) realizador(es)
4. Notas do produtor sobre as razões e objetivos da coprodução e sobre as estratégias do plano de desenvolvimento.

Apenas em italiano (no caso de o pedido ser efectuado por um produtor italiano maioritário) ou apenas em Português (no caso de o pedido ser efectuado por um produtor português):

5. *Curriculum* do(s) autor(es)
6. *Curriculum* do realizador
7. Documentação visual adicional
8. Dossier administrativo e financeiro apenas em Italiano (no caso de o pedido ser efectuado por um produtor italiano maioritário) ou apenas em Português (no caso de o pedido ser efectuado por um produtor maioritário português)
9. Plano financeiro (do desenvolvimento)

Atenção: havendo financiamentos já confirmados, solicita-se que seja anexada a documentação que os ateste

10. Estimativa dos custos de desenvolvimento por território
11. *Curriculum* das empresas de produção, incluindo a sua filmografia

12. Cronograma dos trabalhos

13. *Deal memo* ou contrato de coprodução entre os produtores envolvidos

14. Contratos (opção ou aquisição) referentes aos direitos do argumento

15. Contratos com o(s) realizador(es) (se diferente do autor)

É também possível o envio de cópias em DVD de obras anteriores do realizador ou uma hiperligação para as mesmas. Caso seja enviada uma hiperligação, solicita-se o envio da respetiva senha.